



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

PROJETO DE LEI Nº 13/84.

DATA : 24 de Outubro de 1.984.

SÚMULA : Dá nova redação ao Art. 15º da Lei 008/83 e Artigos 1º e 4º da Lei 10/83 e dá outras providências.

GERALDINO DAL'MASO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 15º, da Lei nº 008/83 de 19 de abril de 1.983, que instituiu o Código Tributário do Município, e Art. 1º, da Lei nº 10/83 de 19 de abril de 1.983, que instituiu a Lei do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), passa a vigorar com a seguinte redação: "O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;

P. D. M.
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

2

- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 Km do imóvel considerado.

§ 2º - A lei pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior".

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 10/83 passa a ter a seguinte redação: "O I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos a seguinte tabela".

Tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I - I.P.U..... 0.005 (cinco milésimos) sobre o valor venal.
- II - I.T.U..... 0.02 (dois centésimos) sobre o valor venal.

Alíquotas progressivas para o Imposto Territorial Urbano:

- III - I.T.U..... 0.02 (dois centésimos) sobre o valor venal até 02 anos.
- IV - I.T.U..... 0.03 (três centésimos) sobre o valor venal até 03 anos.

G.D.M.
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

3

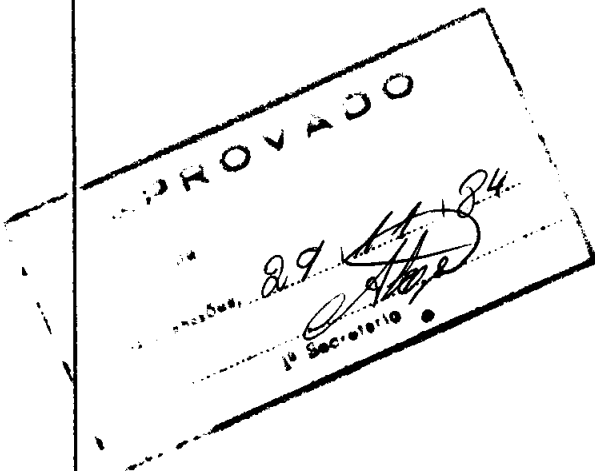
- V - I.T.U..... 0.04 (quatro centéssimos) sobre o valor venal até 04 anos.
- VI - I.T.U..... 0.05 (cinco centéssimos) sobre o valor venal até 05 anos.
- VII - I.T.U..... 0.06 (seis centéssimos) sobre o valor venal até seis anos.
- VIII - I.T.U..... 0.07 (sete centéssimos) sobre o valor venal até 07 anos.
- VX - I.T.U..... 0.08 (oito centéssimos) sobre o valor venal até 08 anos.
- X - I.T.U..... 0.09 (nove centéssimos) sobre o valor venal até 09 anos.
- XI - I.T.U..... 0.010 (dez centéssimos) sobre o valor venal após 10 anos.

OBS.: O mínimo do I.P.U. - será de 30% da U.R.

I.T.U. - será de 40% da U.R.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop,
Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 1.984.



Geraldino Dal'Maso
GERALDINO DAL'MASO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embeúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

PROJETO DE LEI Nº 13/84.

DATA : 24 de Outubro de 1.984.

SÚMULA : Dá nova redação ao Art. 15º da Lei 008/83 e Artigos 1º e 4º da Lei 10/83 e dá outras providências.

GERALDINO DAL'MASO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 15º, da Lei nº 008/83 de 19 de abril de 1.983, que instituiu o Código Tributário do Município, e Art. 1º, da Lei nº 10/83 de 19 de abril de 1.983, que instituiu a Lei do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), passa a vigorar com a seguinte redação: "O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;

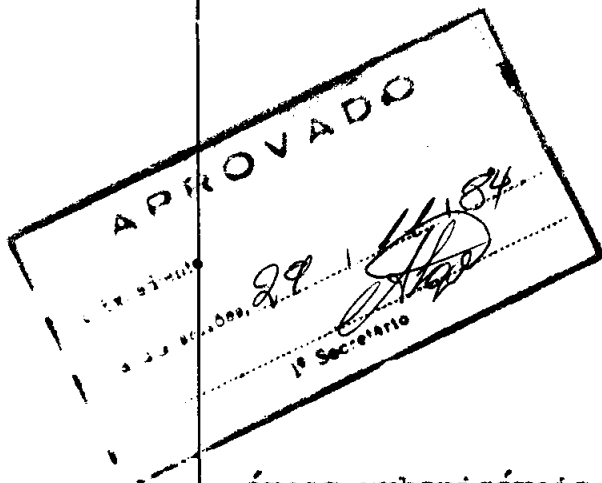
P. D. M.
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Emataúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249



2

- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 Km do imóvel considerado.

§ 2º- A lei pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior".

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 10/83 passa a ter a seguinte redação: "O I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos a seguinte tabela".

Tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I - I.P.U..... 0.005 (cinco milésimos) sobre o valor venal.
- II - I.T.U..... 0.02 (dois centésimos) sobre o valor venal.

Alíquotas progressivas para o Imposto Territorial Urbano:

- III - I.T.U..... 0.02 (dois centésimos) sobre o valor venal até 02 anos.
- IV - I.T.U..... 0.03 (três centésimos) sobre o valor venal até 03 anos.

P.D.M.
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

3

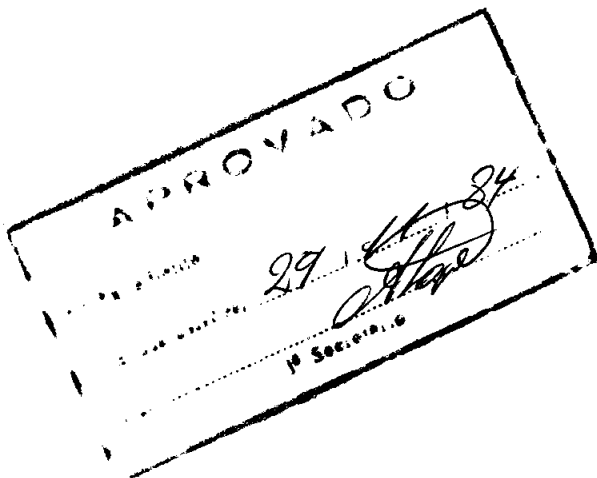
- V - I.T.U..... 0.04 (quatro centéssimos) sobre o valor venal até 04 anos.
- VI - I.T.U..... 0.05 (cinco centéssimos) sobre o valor venal até 05 anos.
- VII - I.T.U..... 0.06 (seis centéssimos) sobre o valor venal até seis anos.
- VIII - I.T.U..... 0.07 (sete centéssimos) sobre o valor venal até 07 anos.
- VX - I.T.U..... 0.08 (oito centéssimos) sobre o valor venal até 08 anos.
- X - I.T.U..... 0.09 (nove centéssimos) sobre o valor venal até 09 anos.
- XI - I.T.U..... 0.010 (dez centéssimos) sobre o valor venal após 10 anos.

OBS.: O mínimo do I.P.U. - será de 30% da U.R.

I.T.U. - será de 40% da U.R.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop,
Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 1.984.



Geraldino Dal'Maso
GERALDINO DAL'MASO
PREFEITO MUNICIPAL